

LEI Nº 8.312 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2018-2028 DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 8.080, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 215 da Constituição Federal e no Plano Nacional de Cultura – Lei nº 12.343/2010.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** - Secretaria de Município da Cultura - SECULT;
- II** - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III** - Fórum Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo único: Compete, ainda, às instâncias referidas no “caput”:

- I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.
- IV** - avaliar, no quarto ano de vigência do PMC, a meta progressiva do investimento público em cultura, a qual poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 5º O Município promoverá pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Cultura até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com a Secretaria de Município da Cultura.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Cultura, além da atribuição referida no “caput”.

- I** - acompanhará a execução do PMC e o cumprimento de suas metas;
- II** - promoverá a articulação das conferências nacionais de cultura com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

Art. 6º O Município, em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União atuarão visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais, a adoção das medidas necessárias, junto aos demais entes federados, para o alcance das metas previstas neste PMC.

§ 2º - Participar de instâncias permanentes de negociação e cooperação entre os Municípios, os Estados o Distrito Federal e a União.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da cultura.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMC, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de janeiro de 2019.

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em exercício

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação